



PROCESSO Nº 12.603/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2019-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa de seguro para cobertura total contra sinistros das ambulâncias utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 da SMS.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 511/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **PROCESSO Nº 12.603/2019-PMM**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 70/2019-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, requisitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, tendo por finalidade o *registro de Preços para eventual contratação de empresa de seguro para cobertura total contra sinistros das ambulâncias utilizadas pelo serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU 192, da SMS*, instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 505 (quinhentas e cinco) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), pesquisa de preços, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 12.603/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termo de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) por meio do Memorando nº 1.934/2019 (fls. 02, Vol. I) assim como o Termo de Autorização para abertura do processo de compra (fl. 10, Vol. I), ambos subscritos pelo Secretário Municipal de Saúde.

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa para Contratação (fl. 12, Vol. I), onde o titular da Saúde expressou que a aquisição em tela visa dar atender às Portarias nº 2.048/2002 e nº 1.864/2003 do Ministério da Saúde, que institui os serviços de urgência e emergência e implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Nesta esteira, constata-se a juntada da Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 13-15, Vol. I), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está inserido em um cenário indispensável para os anseios da população marabaense, sendo essencial para o cumprimento das metas estabelecidas para esta gestão e em cumprimento com os objetivos do Plano Plurianual (PPA).

Consta dos autos Justificativa de Formação de Grupo (fl. 16, Vol. I), argumentando que a formação de um único lote trará mais eficiência técnica, uma vez que o gerenciamento estaria a cargo de um mesmo administrador o que proporcionará maior controle pela Administração com aumento de quantitativos e redução de preços.

Constata-se também que foram juntadas Justificativa para Ausência de tratamento



diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (fl. 17, Vol. I) e Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preço (fl. 18, Vol. I).

Consta dos autos, ainda, Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito por servidores da SMS comprometendo-se com gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) e formalização dos contratos (fls. 55, Vol. I), bem como Termo de Compromisso e Responsabilidade com o acompanhamento do procedimento administrativo e fiscalização dos contratos (fl. 56, Vol. I).

2.2 Da Documentação Técnica

O bojo processual contém Termo de Referência contendo detalhada do objeto com especificações e quantitativos, orçamento estimativo de custos, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções (fls. 57-64, Vol. I).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos através de cotação junto a 01 (uma) empresa (fls. 20-21, Vol. I) e consulta no painel de preços (fls. 22-33, Vol. I).

Com os dados orçados, foi gerada a Planilha de Média (fl. 34, Vol. I) indicando os itens, preços e quantidades, chegando-se ao **valor estimado do certame em R\$ 59.727,91** (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos).

Consta dos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017 (fls. 67-72, Vol. I) que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 1.813/2018-GP (fls. 75-76, Vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 11), onde o titular da SMS, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, afirma que a execução do objeto não compromete o orçamento do corrente ano, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).



Não obstante na licitação para registro de preços a indicação de dotação orçamentária se fazer necessária somente na formalização do contrato, conforme o disposto no art. 7º § 2º do Decreto Municipal 44/2018, consta dos autos o Extrato de Dotação Orçamentária do FMS para o exercício financeiro de 2019 (fls. 35-52, Vol. I).

A SEPLAN/PMM emitiu o Parecer Orçamentário nº 363/2019 (fl. 54, Vol. I), em atendimento ao que estabelece o artigo 22, §8º, VI do Decreto Municipal nº 44/2018, atestando a regularidade e ratificando a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da aquisição almejada, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

*061201.10.302.0084.2.061 – Serviço de Atendimento de Nível Urgente;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;*

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital (fls. 78-103, Vol. I), da Minuta do Contrato (fls. 110-119, Vol. I) e minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 120-121, Vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 27/06/2019 mediante Parecer/2019-PROGEM (fls. 124-125 e 126-127/cópia, Vol. I), corroborando com os termos das minutas supracitadas, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise, bem como seus anexos (fls. 128-171, Vol. I), apresenta-se devidamente datado, assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao que determina o artigo 40, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 12.603/2019-PMM**,



observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1 a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal ComprasNet	02/07/2019	12/07/2019	Disponibilização para divulgação (fls. 172, Vol. I)
Diário Oficial da União – DOU nº 125	02/07/2019	12/07/2019	Aviso de Licitação (fl. 173, Vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA N° 33909	02/07/2019	12/07/2019	Aviso de Licitação (fl. 174)
Jornal Amazônia	02/07/2019	12/07/2019	Aviso de Licitação (fls. 175)
Diário Oficial dos Municípios – FAMEP nº 2266	02/07/2019	12/07/2019	Aviso de Licitação (fls. 176)
Mural dos Jurisdicionados TCM/PA	-	02/07/2019	Aviso de Licitação (fls. 177-179)
Portal da Transparência PMM/PA		17/06/2019	Aviso de Licitação (fls.180-182)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 70/2019-CPL/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (no meio oficial) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.520/2002 em seu art. 4º, inciso V, regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

Cumpre-nos a ressalva que faz-se necessária a retificação da data de realização do certame no Mural dos Jurisdicionados no portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.



3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 70/2019 (fls. 290-298, Vol. II) com início às 09h03min do dia **12/07/2019**, bem como do Espelho *ComprasNet* – Declarações (fls. 300, Vol. II), 03 (três) empresas participaram do ato público, quais sejam: **1) SEGUROS SURA S.A**, CNPJ 33.065.699/0001-27; **2) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ 61.198.164/0001-60; e, **3) MAFRE SEGUROS GERAIS S.A**, CNPJ 61.074.175/0001-38.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas.

Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o Pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificadas as documentações das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão, foi obtido o resultado final por fornecedor (fl. 299, Vol. V) que demonstra a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** com menor lance para o Lote, no valor de **R\$ 58.388,27** (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Após o encerramento da sessão pública, o licitante supramencionado, melhor classificado, foi declarado vencedor do Lote, sendo concedido o prazo recursal conforme a legislação preconiza no artigo 26 do Decreto nº 5.540/2005.

Não havendo registros, encerrou-se a sessão às 15h04min.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que o mesmo está em conformidade com o estimado para a presente contratação e foi aceito conforme tabela a seguir exposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID	Valor Estimado	Valor Arrematado	EMPRESA ARREMATANTE
1	VEÍCULO: Ambulância – RENAULT MASTER RONTAN, diesel, cor branca ano de fabricação 2012, modelo ano 2013	01	UNI	R\$ 10.457,39	R\$ 10.457,39	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
2	VEÍCULO: Ambulância – FORD RANGER XL, camionete diesel, cor branca, ano de fabricação 2012, modelo ano 2013	01	UNI	R\$ 8.471,22	R\$ 8.014,00	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
3	VEÍCULO: Ambulância – IVECO, MODELO DAILY 35S14 Ano:2018/19	01	UNI	R\$ 11.378,57	R\$ 10.917,06	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS



ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID	Valor Estimado	Valor Arrematado	EMPRESA ARREMATANTE
4	VEÍCULO: Ambulância – FIAT DUCATO MC Ano 2010	01	UNI	R\$ 9.806,91	R\$ 9.806,91	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
5	VEÍCULO: Ambulância – FIATE DUCATO MC Ano 2010	01	UNI	R\$ 9.806,91	R\$ 9.806,91	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
6	VEÍCULO: Ambulância – FIAT DUCATO MC RONTAMB 2012	01	UNI	R\$ 9.806,91	R\$ 9.386,00	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Tabela 2 - Resumo da fase de lances do Pregão Eletrônico nº70/2019-CPL/PMM.

Da análise do valor da proposta vencedora, constatou-se que a mesma está em conformidade com o estimado para a presente contratação.

A proposta final readequada para o certame mostra um total de **R\$ 58.388,27** (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), denotando que a diferença entre o valor estimado (R\$ 59.727,91) e o valor negociado com a vencedora foi de **R\$ 1.339,64** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) representando uma economicidade de aproximadamente **2,24%** (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Consta dos autos a documentação de Habilitação da Licitante (fls. 190-199, Vol. I e 203-289, Vol. II), a proposta comercial apresentada (fls. 183-186, Vol. I), bem como comprovação de consulta da situação da empresa e seus sócios no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS (fls. 187-189, Vol. I).

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.1, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise.

Avaliando a documentação apensada (fls. 218-249, 251-259, Vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ 61.198.164/0001-60.

No que concerne a verificação de autenticidade dos documentos apresentados pela empresa, esta resta devidamente comprovada nos autos (fls. 279-288, Vol. II).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais



decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

6. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Auditoria Contábil nº 365/2019 – DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira da Empresa Auditada, conforme balanços patrimoniais referentes ao exercício do ano de 2018, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento para o prosseguimento do feito. E conclui que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula a licitação, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

7. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

9. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Que seja retificada a informação incluída no Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA conforme disposto no subitem 3.1 deste parecer.



Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **não vislumbramos óbice** ao prosseguimento do **Processo nº 12.603/2019-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2019-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização da Ata de Registro de Preços (ARP), observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 25 de julho de 2019.

Leandro Chaves de Sousa
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 50.097

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 12.603/2019-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2019-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa de seguro para cobertura total contra sinistros das ambulâncias utilizadas pelo serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192, da SMS, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 25 de julho de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP